



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 144 / 2021.

Parnaíba (PI), 28 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares.

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que *“Altera a Lei Complementar nº 054, de 17 de dezembro de 2021, em observância às disposições trazidas pela Lei Federal nº 14.276, de 2021 que deu nova redação à Lei 14.113/2020.”*

Referida lei que ora torna-se objeto de apreciação e consequente aprovação visa adaptar a legislação municipal às alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.276 de 2021 que possibilitou a inclusão de demais profissionais integrantes da educação básica no rol de servidores que podem ser remunerados pelo percentual de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, com isso, possibilitando a extensão do abono salarial a estas demais categorias.

Portanto, trata-se de medida de grande relevância para a municipalidade, de sorte que conclamo Vossas Excelências para votarem pela aprovação do referido projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.768 /2021

Altera a Lei Complementar nº 054, de 17 de dezembro de 2021, em observância às disposições trazidas pela Lei Federal nº 14.276, de 2021 que deu nova redação à Lei 14.113/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 054, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Artigo 4º – Poderão receber o abono previsto nos artigos anteriores desta lei complementar os servidores, profissionais da educação básica e que estejam em efetivo exercício, em consonância com os incisos II e III do artigo 26 e 26-A da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com nova redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021.

.....
Artigo 5º –

.....
Parágrafo único – Considerar-se-á ainda, para atendimento do disposto no art. 4º desta lei, com alterações trazidas pela Lei nº 14.276, de 2021, os períodos de janeiro a dezembro de 2021, bem como eventual parcela de abono já paga neste período. “

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba, Piauí, 28 de dezembro de 2021.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

Prefeito Municipal